

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 171/2003

DATA: 10 de abril de 2003.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater, para fins de desenvolvimento, em parceria com o Município de Fernandes Pinheiro, de um programa de desenvolvimento do setor rural, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural.

Art. 2º - Serão objetivos do convênio:

I – Estabelecer, em conjunto com o Executivo Municipal, linhas prioritárias de atuação da Emater no Município;

II – Promover condições necessárias para a melhoria de vida da população rural do Município;

III – Aumentar a produtividade, competitividade e rentabilidade das unidades produtivas do meio rural;

IV – Desenvolver projetos de melhoria de gestão de recursos, na diversificação e na agregação de valor ao produto agrícola;

V – Assessorar a Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e outras formas de organização de produtores no Município;

VI – Elaborar projetos técnicos de acordo com as linhas de atuação no Município, para cumprimento dos itens II a V deste artigo.

Art. 3º - Fica a Emater responsável pela disponibilidade de recursos humanos disponíveis na área de ação deste Município, ou de Municípios vizinhos, necessários para o cumprimento dos objetivos traçados pelo convênio a ser firmado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 4º - O Executivo Municipal fará um repasse financeiro no montante de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o exercício de 2003,

divididos em parcelas de igual valor com vencimentos mensais até o final do exercício, visando o custeio de parte das despesas geradas para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Para fazer face às despesas geradas por esta Lei será utilizado a rubrica 2060607012-028 – Convênio com a Emater, do Departamento Municipal de Agropecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, constante na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2003.

Ver. **JOARES BORCATH**
Presidente da Câmara

Ver. **SEBASTIÃO VASCO DE JESUS**
Primeiro Secretário